

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 12038/2026/2

Sumário: Aprova o Regulamento do Concurso Programa Menos Ruído.

Regulamento do Concurso Programa Menos Ruído

Nuno Ricardo Conceição Dias, Vereador da Câmara Municipal de Loures, torna público, nos termos do disposto no artigo 135.º e 139.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro (CPA), na sua redação atual, que foi aprovado na 10.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 9 de abril de 2026, e na 2.ª reunião da 2.ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 7 de maio de 2026, o Regulamento do Concurso Programa Menos Ruído, e que entrará em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, publica-se em anexo ao presente Aviso, o Regulamento do Concurso Programa Menos Ruído.

8 de maio de 2026. — O Vereador, Nuno Ricardo Conceição Dias.

Proposta de Regulamento do Concurso

Programa Menos Ruído

Artigo 1.º

Objeto e Enquadramento

1 — O presente regulamento estabelece os critérios e procedimentos para a abertura e gestão do concurso no âmbito do Programa Menos Ruído, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2025, de 11 de março, visando a mitigação da exposição da população ao ruído ambiental em contextos urbanos críticos, com o objetivo de reduzir a exposição da população residente ao ruído ambiental, promovendo simultaneamente a melhoria da saúde pública, o bem-estar e a qualidade de vida.

2 — O Programa integra-se no esforço nacional de promoção da saúde ambiental, eficiência energética e adaptação às alterações climáticas, alinhado com os compromissos do Plano Nacional Energia e Clima (PNEC 2030), Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), Estratégia Nacional do Ruído Ambiente 2030, Plano de Ação Climática Municipal (PAC) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3, 11 e 13).

Artigo 2.º

Objetivos

O Programa Menos Ruído visa:

- 1 — Diminuir os níveis de exposição ao ruído em edifícios residenciais de habitação permanente;
- 2 — Melhorar o desempenho acústico dos edifícios residenciais em zonas críticas, contribuindo para a promoção da saúde ambiental, reduzindo os impactos negativos do ruído, como distúrbios do sono, stresse e doenças cardiovasculares e protegendo grupos vulneráveis;
- 3 — Financiar investimentos em melhorias nas fachadas, janelas, caixilharias e caixas de estore de edifícios habitacionais que não cumpram os requisitos acústicos definidos no Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio, e que se localizem nas zonas expostas a níveis de ruído L_{den} igual ou superior a 55 ¥dB(A) ou L_n igual ou superior a 45 dB(A) ;
- 4 — Priorizar zonas críticas identificadas nos mapas estratégicos de ruído e em conformidade com os estudos técnicos do LNEC, reduzindo os níveis de exposição da população a ruído ambiente acima dos limites legais recomendados.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 – O presente regulamento aplica-se às áreas urbanas do território de Loures identificadas nos Mapas Estratégicos de Ruído (MER) com níveis de exposição superiores a:

- a) Níveis de ruído Lden igual ou superior a 55 dB(A) ou Ln igual ou superior a 45 dB(A), nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;
- b) Limiares definidos pelo LNEC com base em modelação acústica e indicadores de exposição populacional.

2 – Os graus de prioridade nos termos da alínea b) do n.º 12 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2025, são os seguintes de acordo com as classes de exposição sonora, respetivamente:

- a) Primeira prioridade/Prioridade Muito Elevada – zona limitada inferiormente pela isófona Ln => 60 dB(A);
- b) Segunda prioridade/Prioridade Elevada – zona limitada inferiormente pela isófona Ln => 55 dB(A);
- c) Terceira prioridade/Prioridade Moderada – zona limitada inferiormente pela isófona Ln => 45 dB(A).

3 – A quantificação do número de alojamentos com uso exclusivamente habitacional, integrados em edifícios construídos até ao ano de 2005, inclusive, localizados no concelho, distribuídos conforme as prioridades de intervenção anteriormente descritas, é a seguinte:

- a) Primeira prioridade/Prioridade Muito Elevada – 2 608;
- b) Segunda prioridade/Prioridade Elevada – 8 554;
- c) Terceira prioridade/Prioridade Moderada – 37 599.

4 – A delimitação das zonas elegíveis consta do Anexo I do presente regulamento, com base nos dados validados pelo LNEC.

Artigo 4.º

Dotação

O montante total da dotação disponível visando a atribuição dos apoios financeiros no âmbito da 1.ª Fase do Programa em apreço é de 1.324.730,00 € (um milhão e trezentos e vinte e quatro mil e setecentos e trinta euros), nos termos acima referenciados e para as finalidades acima previstas, proveniente, suportada e financiada pelo Fundo Ambiental, que é um fundo público estatal, criado na dependência do membro do Governo responsável pela área do ambiente e energia, com a natureza de património autónomo, sem personalidade jurídica, e gozando de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de personalidade judiciária, destinando-se às finalidades previstas no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Fases de implementação do Programa

O Programa Menos Ruído será implementado em duas fases, nos termos do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 58/2025, de 18 de março, ao longo de dois anos, 2026 e 2027, aplicando-se o presente Regulamento exclusivamente à 1.ª fase, prevendo-se que a 2.ª fase seja regulamentada e dotada financeiramente por instrumento próprio.

Artigo 6.º

Entidades Envolvidas

- 1 – A Câmara Municipal de Loures é a entidade promotora e gestora do concurso.
- 2 – O acompanhamento técnico será realizado em articulação com o LNEC e outras entidades competentes em matéria de ruído ambiental e saúde pública.

Artigo 7.º**Beneficiários e Condições de Elegibilidade**

1 – São beneficiários os proprietários e/ou titulares de outros direitos reais de arrendatários e comodatários de edifícios ou frações autónomas destinadas a habitação permanente localizada nas zonas definidas no artigo 3.º

2 – Excluem-se os proprietários e/ou titulares de outros direitos reais, arrendatários e comodatários de edifícios ou frações autónomas, cujos projetos e/ou alterações tenham sido elaborados com base no Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002 de 11 de maio, bem como os sucessivos diplomas entretanto publicados sobre o enquadramento legal do ruído.

Artigo 8.º**CrITÉrios de Priorização**

As candidaturas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios, com ponderação definida em aviso:

a) Exposição ao ruído (em dB) – prioridade para frações com zonas expostas a níveis de ruído L_{den} igual ou superior a 55 dB(A) ou L_n igual ou superior a 45 dB(A). Sem prejuízo do artigo 3.º do presente regulamento;

b) Idade do Edifício, sendo apenas elegíveis edifícios anteriores a 2005, inclusive, que não tenham sido alvo de projeto de reabilitação em data posterior e licenciado pela Câmara Municipal;

c) Tipo de intervenção;

d) A pontuação a atribuir ao critério de prioridade das candidaturas é calculada de acordo com a seguinte Fórmula:

$$P=(0,4\times N_{exp})+(0,3\times N_{id})+(0,3\times N_{int})$$

onde:

P = Pontuação final de prioridade da candidatura

N_{exp} = Nota atribuída ao nível de exposição (5, 3 ou 1)

N_{id} = Nota atribuída à idade do edifício (5, 3 ou 1, conforme os intervalos de anos)

N_{int} = Nota atribuída ao tipo de intervenção (5 ou 3)

E em que:

Nível de exposição

Prioridade	Isófona L_n (dB(A))	Pontuação (N_{exp})	Observações
Muito Elevada	≥ 60	5	Primeira prioridade, maior exposição ao ruído
Elevada	≥ 55	3	Segunda prioridade, exposição significativa
Moderada	≥ 45	1	Terceira prioridade, exposição média

Idade do edifício

Ano de construção	Pontuação (Nid)	Observações
Até 1989	5	Edifícios mais antigos, maior prioridade para intervenção
1990 – 1999	3	Edifícios com idade intermédia, prioridade média
2000 – 2005	1	Edifícios mais recentes, menor prioridade

Tipo de intervenção

Zona/Ln (dB(A))	Elementos instalados	Pontuação (Nint)	Observações
Muito Elevada ≥ 60	Janela $R_w \geq 40$ dB	3	Cumprir RGR
Muito Elevada ≥ 60	Janela $R_w \geq 40$ dB + caixa de estore e/ou grelhas de ventilação	5	Melhoria relevante em zonas muito ruidosas; aumenta conforto acústico
Elevada ≥ 55	Janela $R_w \geq 40$ dB	3	Cumprir RGR
Moderada 45-54	Janela $R_w \geq 40$ dB	3	Cumprir RGR

Artigo 9.º

Intervenções Elegíveis

1 – São elegíveis as seguintes intervenções:

a) A Substituição de janelas ou portas de varandas, por modelos que comprovem desempenho acústico mínimo $R_w \geq 40$ dB, garantindo a redução do ruído no interior do edifício em conformidade com o Regulamento Geral do Ruído (RGR).

b) Os beneficiários devem apresentar a simulação da ficha técnica do produto, emitida pelo fornecedor ou fabricante, incluindo:

i) Referência ao ID SEEP ou simulação do código QR da etiqueta energética;

ii) Índice de isolamento acústico R_w da janela ou porta de varanda.

c) A ausência de qualquer um destes elementos constitui motivo de exclusão da candidatura.

d) São consideradas intervenções complementares opcionais, visando melhorar o conforto acústico interior e garantir uma margem adicional de redução do ruído, especialmente nos casos em que a janela cumpre apenas o R_w mínimo exigido (≥ 40 dB).

i) Instalação de caixas de estore com isolamento acústico;

ii) Isolamento acústico das caixas de estore existentes;

iii) Substituição dos elementos de grelhas de ventilação por modelos de alto desempenho acústico.

e) Recomenda-se, sem carácter obrigatório, que os beneficiários recorram a empresas ou técnicos qualificados para a execução das intervenções, podendo para o efeito consultar o Portal *casA+* (www.portalcasamais.pt), plataforma promovida pela ADENE – Agência para a Energia, que disponibiliza informação sobre profissionais e empresas habilitadas, sob pena do resultado final não apresentar resultados reais na mitigação e redução da exposição ao ruído, aos quais a CMLoures é alheia.

Artigo 10.º

Intervenções Não Elegíveis

1 – Não são elegíveis:

- a) Estabelecimentos ou frações não residenciais;
- b) Edifícios não destinados a uso habitacional permanente;
- c) Edifícios que já disponham de soluções construtivas com desempenho acústico nos termos e para os efeitos do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE);
- d) Projectos, auditorias, estudos e atividades preparatórias, licenciamentos;
- e) Direção ou fiscalização de obra, coordenação de segurança, acompanhamento ambiental, assistência técnica e gestão de projeto
- f) Multas, penalidades e custos de litigação;
- g) Obras sem impacto comprovado na redução da exposição ao ruído;
- h) Despesas que se encontrem total ou parcialmente financiadas por outros programas, instrumentos ou fontes de financiamento promovidas pelo Estado português

Artigo 11.º

Financiamento

1 – A verba é assegurada por dotação nacional do Programa de Ação Climática e Saúde Ambiental (PACSA), via RCM n.º 58/2025, Despacho3495-C_2025 de 19 de março e protocolo celebrado a 22 de janeiro de 2026.

2 – A taxa de comparticipação não pode ultrapassar 25 % do valor patrimonial do imóvel.

3 – Os montantes unitários máximos para as despesas elegíveis são os seguintes:

Janela ou porta de varanda: 1.250 €/m²

Caixa de Estore: 100 €.

Grelha de Ventilação: 50 €.

4 – O montante máximo a financiar, será calculado pelas informações dadas no relatório de avaliação apresentado na candidatura (número de janelas, portas de varandas, caixas do estore, isolamento de caixas de estore existente e/ou grelha de ventilação a intervir) e pelo valor máximo unitário das despesas elegíveis, através da seguinte fórmula:

$$M_{fin} = (M_{jan} \times N_{jan}) + (M_{est} \times N_{est}) + (M_{gre} \times N_{gre})$$

onde:

M_{fin} = Montante máximo a financiar

M_{jan} = Montante unitário máximo para janela/portas de varandas

N_{jan} = Número de janelas/portas de varandas a intervir

M_{est} = Montante unitário máximo para caixa de estore

N_{est} = Número de caixas de estore a intervir

M_{gre} = Montante unitário máximo para grelha de ventilação

N_{gre} = Número de grelhas de ventilação a intervir

Artigo 12.º

Apresentação das Candidaturas

1 – As candidaturas deverão ser apresentadas através da plataforma online no site institucional do Município de Loures (Balcão Único).

2 – O período de candidaturas decorre até 60 dias após a data da publicação do aviso.

3 – Fase 1 – Verificação de elegibilidade administrativa: na submissão da candidatura os candidatos devem comprovar a sua elegibilidade através da entrega dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Certidão permanente do Registo Predial ou indicação dos códigos de acesso à mesma;
- b) Caderneta Predial Urbana devidamente atualizada;
- c) Planta de localização;
- d) Certidão de domicílio fiscal, extraída do Portal da Autoridade tributária, devidamente atualizada;
- e) Certidões atualizadas demonstrativas da situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;

f) Contrato de arrendamento ou de comodato, se for caso disso e nas situações em que o beneficiário elegível é arrendatário ou comodatário do imóvel, acompanhado por declaração do proprietário a autorizar a realização das intervenções destinadas a garantir o conforto acústico quando não conste do contrato, cláusula permissiva respeitante à autorização da realização de obras pelo locatário ou comodatário no imóvel objeto de intervenção;

g) Declaração sob compromisso de honra que não foram realizados investimentos na habitação, nomeadamente em janelas, caixilharias e/ou caixas de estore com materiais de elevado isolamento acústico.

4 – Durante a análise, a Câmara Municipal poderá solicitar ao candidato esclarecimentos adicionais e/ou elementos complementares, sempre que tal se revele necessário à instrução do processo.

5 – Após a verificação do cumprimento dos critérios definidos, a Câmara Municipal notificará os candidatos do sentido da elegibilidade administrativa da candidatura.

6 – Após a notificação a que alude o número anterior, o direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da notificação;

7 – Fase 2 – Elegibilidade Técnica – Após notificação da elegibilidade administrativa da candidatura, deve o candidato no prazo de 30 dias fazer junção ao processo dos seguintes documentos obrigatórios:

a) Relatório de avaliação, com identificação de fragilidades acústicas detetadas (Relatório do estado atual dos elementos construtivos (janelas, fachadas, caixilharias, estores), incluindo fotografias a cores de enquadramento dos elementos descritos;

b) Orçamento emitido por empresa da especialidade, relativo às intervenções a realizar destinadas a garantir o conforto acústico incluindo referência ao índice de isolamento acústico R_w das janelas e demais elementos, bem como eventual documentação técnica (ID SEEP, ficha técnica, declaração do fornecedor) que comprove o desempenho mínimo exigido.

8 – Após a verificação do cumprimento dos critérios definidos, a Câmara Municipal notificará os candidatos do sentido da elegibilidade técnica da candidatura, nos termos do artigo 13.º e 15.º

Artigo 13.º

Avaliação e Seleção e Relatório Preliminar

1 – A avaliação é realizada por uma comissão técnica multidisciplinar, incluindo representantes do município.

2 – Os critérios de avaliação obedecerão ao disposto nos artigos 3.º e 8.º sendo classificadas com base na grelha de pontuação definida no aviso.

3 – Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão Técnica elabora um Relatório Preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor obtido, que contempla a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”.

4 – A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível.

5 – A lista de beneficiários, deverá fazer menção:

- a) Prazo de execução da obra – 90 dias, após a aprovação da candidatura;
- b) Verba a disponibilizar para a realização das intervenções;

6 – A lista de beneficiários será publicada até 60 dias após o encerramento do prazo do concurso, definido no artigo 12.º

Artigo 14.º

Crítérios de Desempate

É fixada e conferida prioridade ao investimento a executar em residências privadas destinadas a habitação permanente, prevalecendo, em caso de empate, e na insuficiência de dotação disponível, o critério da candidatura com maior pontuação no critério Nível de Exposição (Nexp) da alínea d) do artigo 8.º, e posteriormente a data da submissão de candidatura (dia/hora/minuto/segundo),

Artigo 15.º

Audiência Prévia, Aprovação e Comunicação da Decisão aos Beneficiários

1 – Após a publicação da lista final de beneficiários nos termos do artigo 13.º, o direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da notificação do projeto de decisão – Relatório Preliminar – através de email ou plataforma;

2 – Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão Técnica elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.

3 – A Comissão Técnica pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.

4 – A aprovação do Relatório Final, que inclui a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”, cabe ao Vereador com o pelouro do Planeamento Urbano;

5 – Após aprovação pelo Vereador do Planeamento Urbano, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando, para o efeito, o Relatório Final;

6 – Em princípio, e por regra, as intervenções a realizar consubstanciam obras legalmente isentas de controlo prévio habilitante e legitimador, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 1,

alíneas b) e c), e 6.º-A, n.º 1, alínea h), ambos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor;

7 – Caso as obras a executar estejam sujeitas a licença ou a comunicação prévia, a candidatura é aprovada sob condição da sua emissão ou apresentação, respetivamente e nos termos previstos no acima melhor identificado Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Artigo 16.º

Execução, Acompanhamento e Fiscalização

1 – As obras devem iniciar-se no prazo máximo de 90 dias após a notificação de aprovação da candidatura, nos termos referidos do artigo 13.º e 15.º do presente regulamento;

2 – A execução das intervenções será monitorizada pela Câmara Municipal, com apoio do LNEC;

3 – Poderão ser realizadas visitas técnicas, para verificação do orçamento e verificação da correta execução dos trabalhos;

4 – Após a conclusão da obra, o beneficiário terá de submeter no portal:

a) a declaração de conclusão da obra;

b) fichas técnicas dos materiais utilizados;

c) evidência fotográfica da habitação e local alvo de intervenção e das soluções instaladas;

d) Fatura-Recibo para reembolso;

e) Documento demonstrativo do IBAN/NIB para o qual o Município procede à respetiva transferência bancária do apoio financeiro concedido.

Artigo 17.º

Reembolso do valor final da fatura

Após a validação dos elementos descritos no n.º 4 do artigo 16.º, a Câmara Municipal reembolsa o beneficiário do valor final da fatura, no prazo de 30 dias.

Artigo 18.º

Orientações técnicas do Fundo Ambiental

O presente regulamento é interpretado e aplicado conjugadamente e em conformidade com as orientações técnicas não vinculativas que forem emanadas pelo Fundo Ambiental no âmbito dos procedimentos e documentos destinados à concessão dos apoios e à sua atribuição, pagamento, comprovação dos investimentos e respetivo acompanhamento e monitorização.

Artigo 19.º

Proteção de dados

1 – As informações e declarações prestadas pelos destinatários e beneficiários, bem como a respetiva documentação entregue, destinam-se exclusivamente à instrução e apreciação do processo de candidatura à obtenção dos apoios financeiros destinados aos investimentos, sendo o Município de Loures responsável pelo tratamento dos dados.

2 – É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais, ao abrigo e em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que

diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do mencionado Regulamento da União Europeia, e dos demais normativos aplicáveis em matéria de proteção e tutela de dados pessoais.

3 – Fica salvaguardado o direito de acesso, atualização, alteração, retificação, oposição, limitação e eliminação dos dados pessoais por parte dos respetivos titulares.

4 – A atribuição e aceitação do apoio financeiro por parte do beneficiário elegível implica a prestação de autorização para que o Município proceda ao cruzamento e à confirmação das informações e declarações prestadas, da documentação entregue e dos dados fornecidos junto de outras entidades públicas administrativas, nomeadamente de organismos e serviços do Estado materialmente competentes, em especial para evitar e impedir situações de cumulação, sobreposição e duplicação indevida de apoios.

5 – Para os efeitos do disposto nos números antecedentes, os beneficiários emitem, subscrevem e entregam declaração com o processo de candidatura, ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e em conformidade com a Política de Privacidade que se encontra publicitada na página oficial do Município e disponível nos locais de atendimento ao público, nos termos da qual prestam o seu consentimento de forma livre, específica, informada e inequívoca para a recolha, tratamento, transmissão e partilha dos dados pessoais, disponibilizando o Município minuta adequada para o efeito, suscetível de utilização pelos beneficiários.

6 – No âmbito da declaração a que alude o número anterior, o beneficiário elegível autoriza expressamente a partilha dos dados pessoais com o Fundo Ambiental, o qual constitui um fundo público estadual, criado na dependência do membro do Governo responsável pela área do ambiente, com a natureza de património autónomo, sem personalidade jurídica, e gozando de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de personalidade judiciária.

Artigo 20.º

Casos omissos

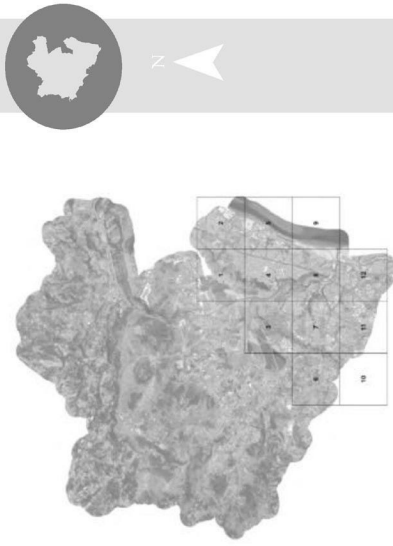
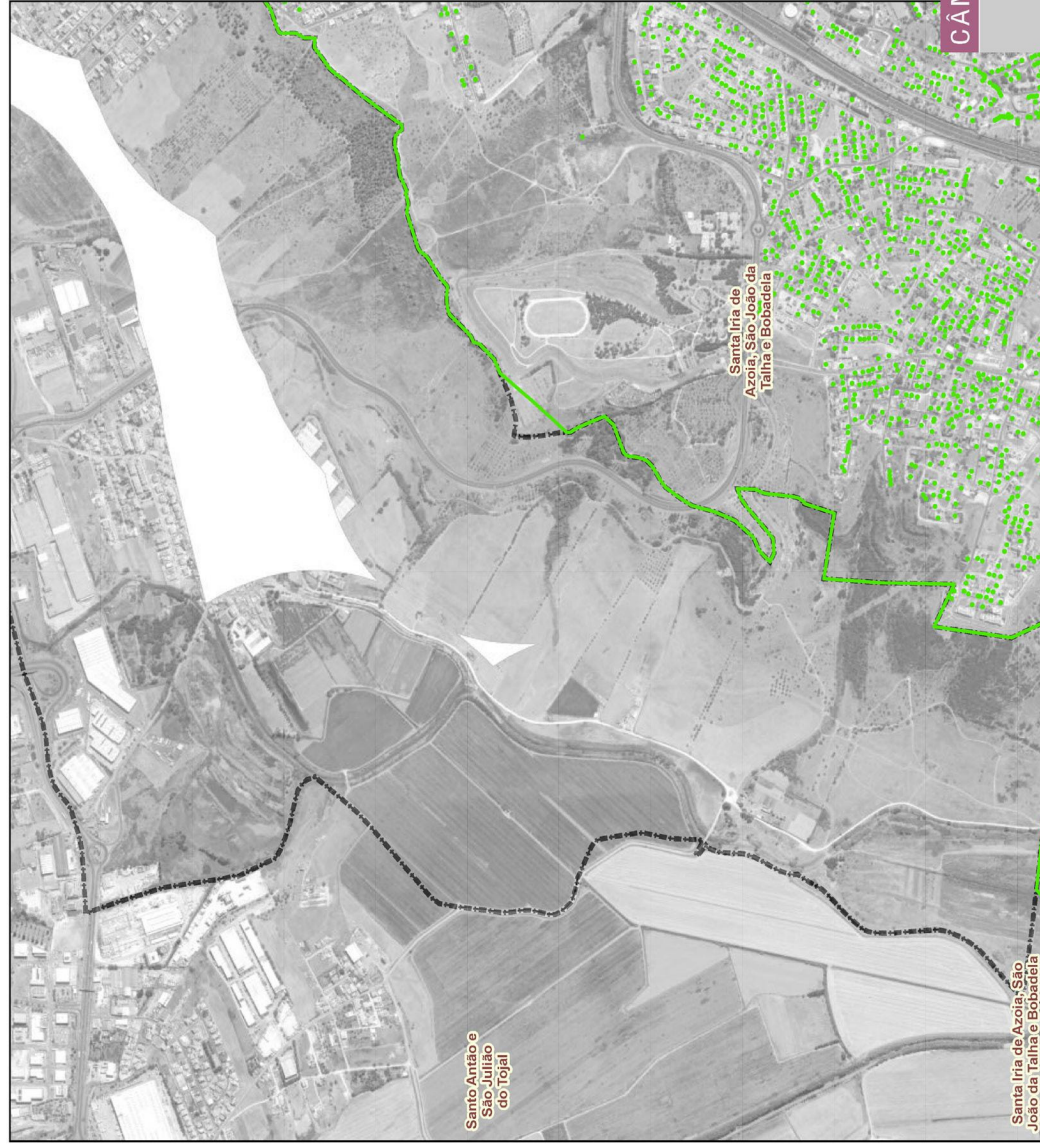
Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos mediante aplicação das orientações técnicas do Fundo Ambiental a que se refere o artigo 14.º e das disposições contidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2025, aprovada e adotada pelo Conselho de Ministros em 7 de março de 2025 e publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2025, aplicando-se, na falta de regulação ou disciplina aí contemplada, os critérios e parâmetros gerais de integração de lacunas no Direito Administrativo.

Artigo 21.º

Disposições Finais

1 – O não cumprimento das obrigações implica a devolução do apoio financeiro recebido, com os devidos juros legais;

2 – O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES janeiro de 2026

Programa Menos Ruído

Indicador de Ruído Noturno - Ln dB(A)



Escala: 1:10 000



- Edifícios - Prioridade Muito Elevada
- Edifícios - Prioridade Elevada
- Edifícios - Prioridade Moderada
- Isofona Ln = 60 dB(A)
- Isofona Ln = 55 dB(A)
- Isofona Ln = 45 dB(A)
- Limites administrativos
- Limite de freguesia
- Limite de concelho

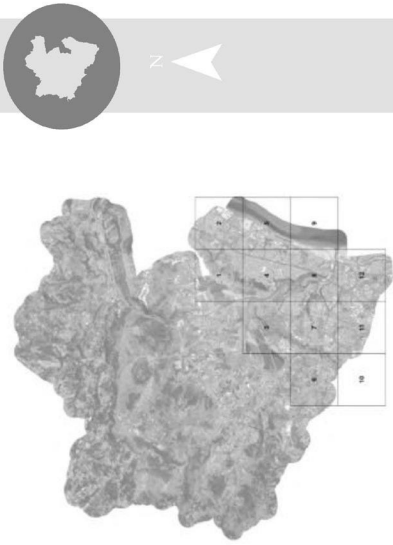
Folha Nº 2 / 12

Escala: 1:10.000

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES janeiro de 2026

Programa Menos Ruído
Indicador de Ruído Noturno - Ln dB(A)





CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES janeiro de 2026

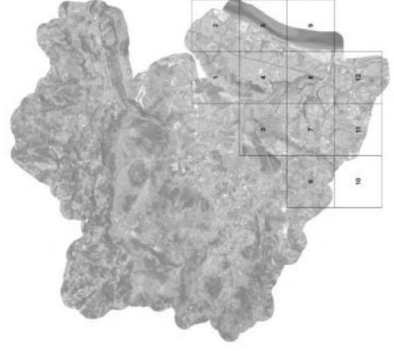
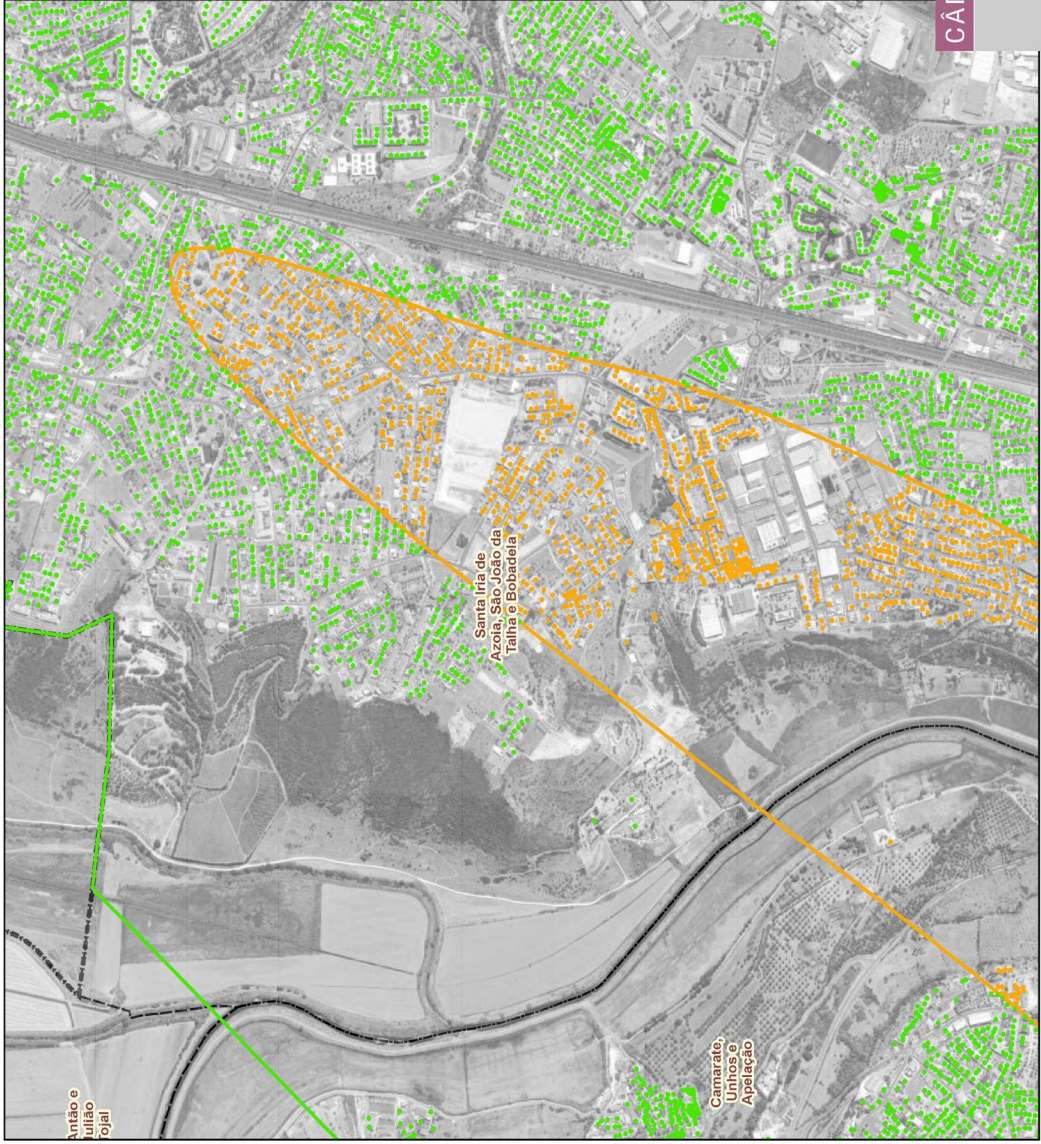
Programa Menos Ruído

Indicador de Ruído Noturno - Ln dB(A)



Escala: 1:10.000

- Edifícios - Prioridade Muito Elevada
- Edifícios - Prioridade Elevada
- Edifícios - Prioridade Moderada
- Isófona Ln = 60 dB(A)
- Isófona Ln = 55 dB(A)
- Isófona Ln = 45 dB(A)
- Limites administrativos
- Limites de freguesia
- Limites de concelho



CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

janeiro de 2026

Programa Menos Ruído

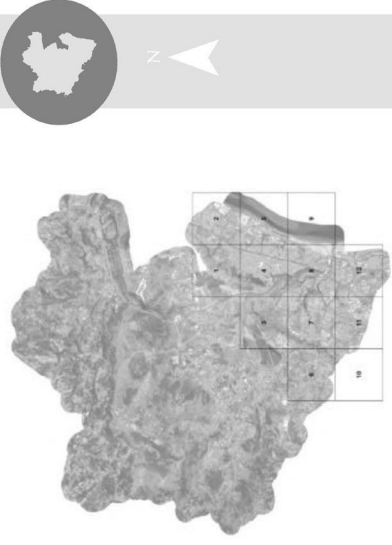
Indicador de Ruído Noturno - Ln dB(A)



Escala: 1:10.000



- Edifícios - Prioridade Muito Elevada
- Edifícios - Prioridade Elevada
- Edifícios - Prioridade Moderada
- ↳ Isofona Ln = 60 dB(A)
- ↳ Isofona Ln = 55 dB(A)
- ↳ Isofona Ln = 45 dB(A)
- ↳ Limites administrativos
- ↳ Limites de frequência
- ↳ Limite de conselho



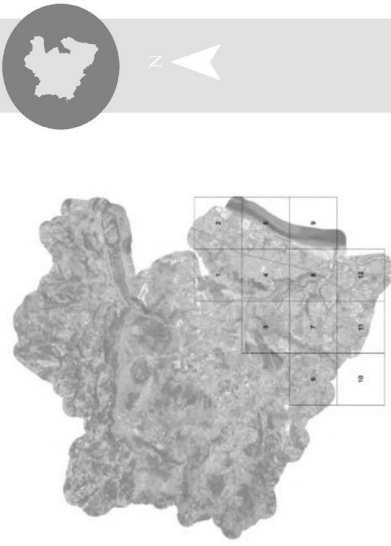
CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES | janeiro de 2026

Programa Menos Ruído

Indicador de Ruído Noturno - Ln dB(A)



Escala: 1:10.000



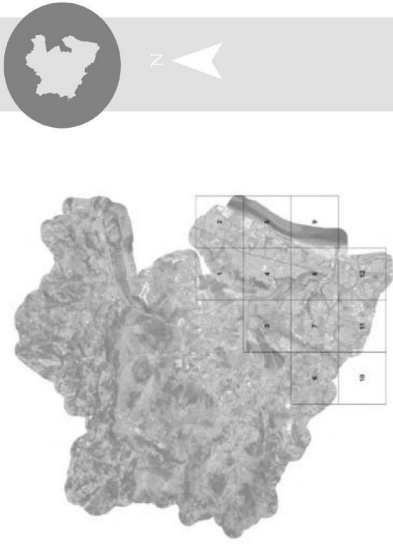
CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES janeiro de 2026

Programa Menos Ruído
Indicador de Ruído Noturno - Ln dB(A)

Escala: 1:10.000



- Edifícios - Prioridade Muito Elevada
- Edifícios - Prioridade Elevada
- Edifícios - Prioridade Moderada
- Isofona Ln = 60 dB(A)
- Isofona Ln = 55 dB(A)
- Isofona Ln = 45 dB(A)
- Limites administrativos
- Limite de freguesia
- Limite de concelho



CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

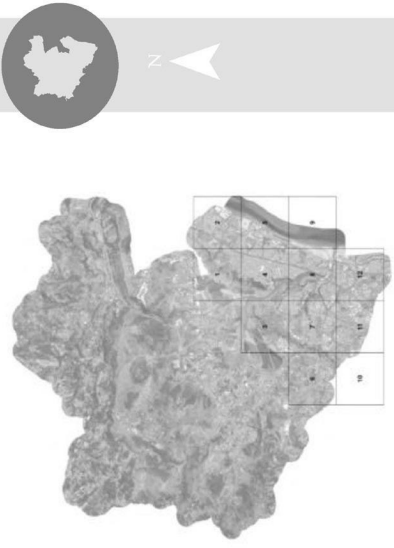
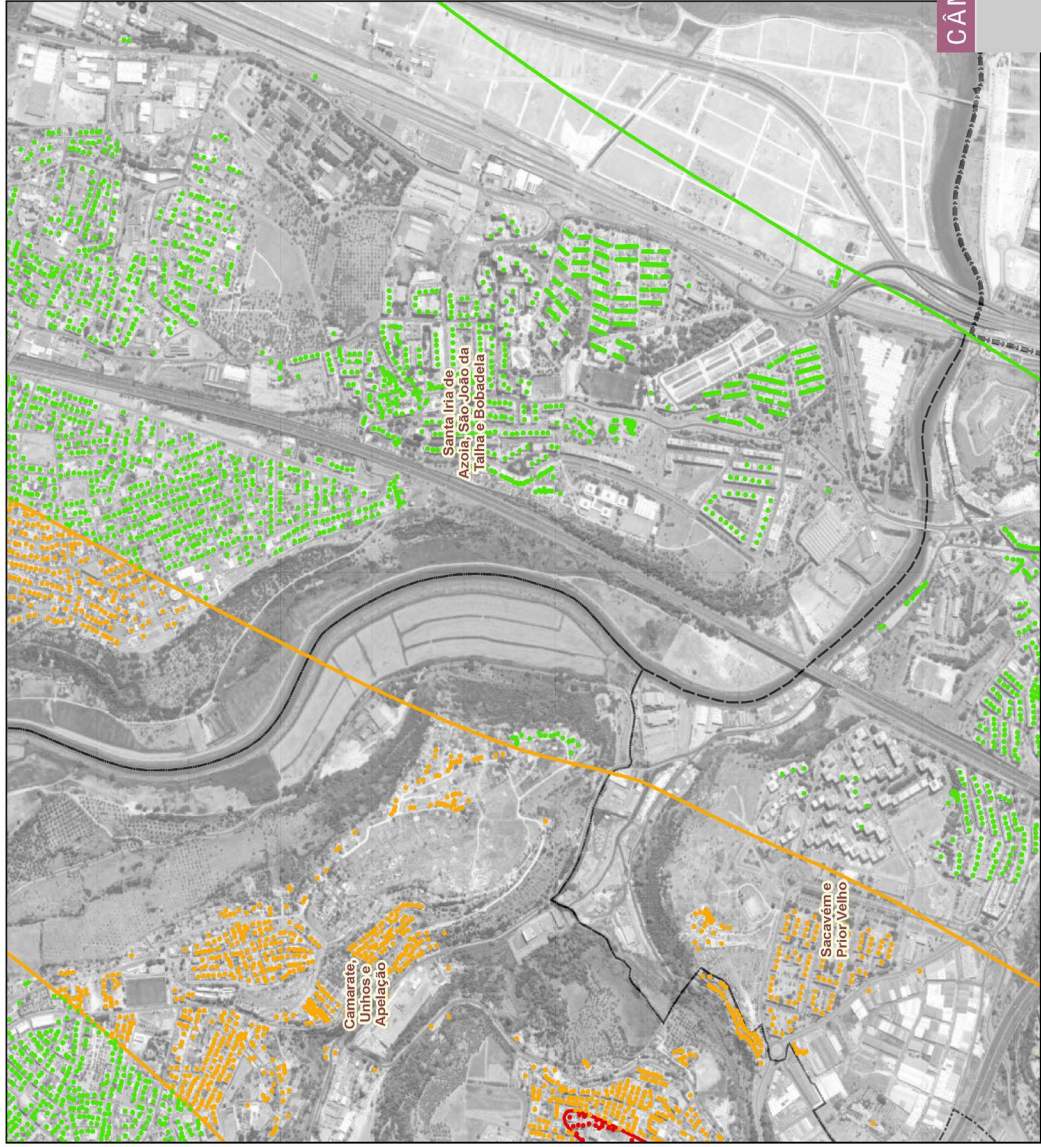
janeiro de 2026

Programa Menos Ruído

Indicador de Ruído Noturno - Ln dB(A)



Escala: 1:10.000



CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

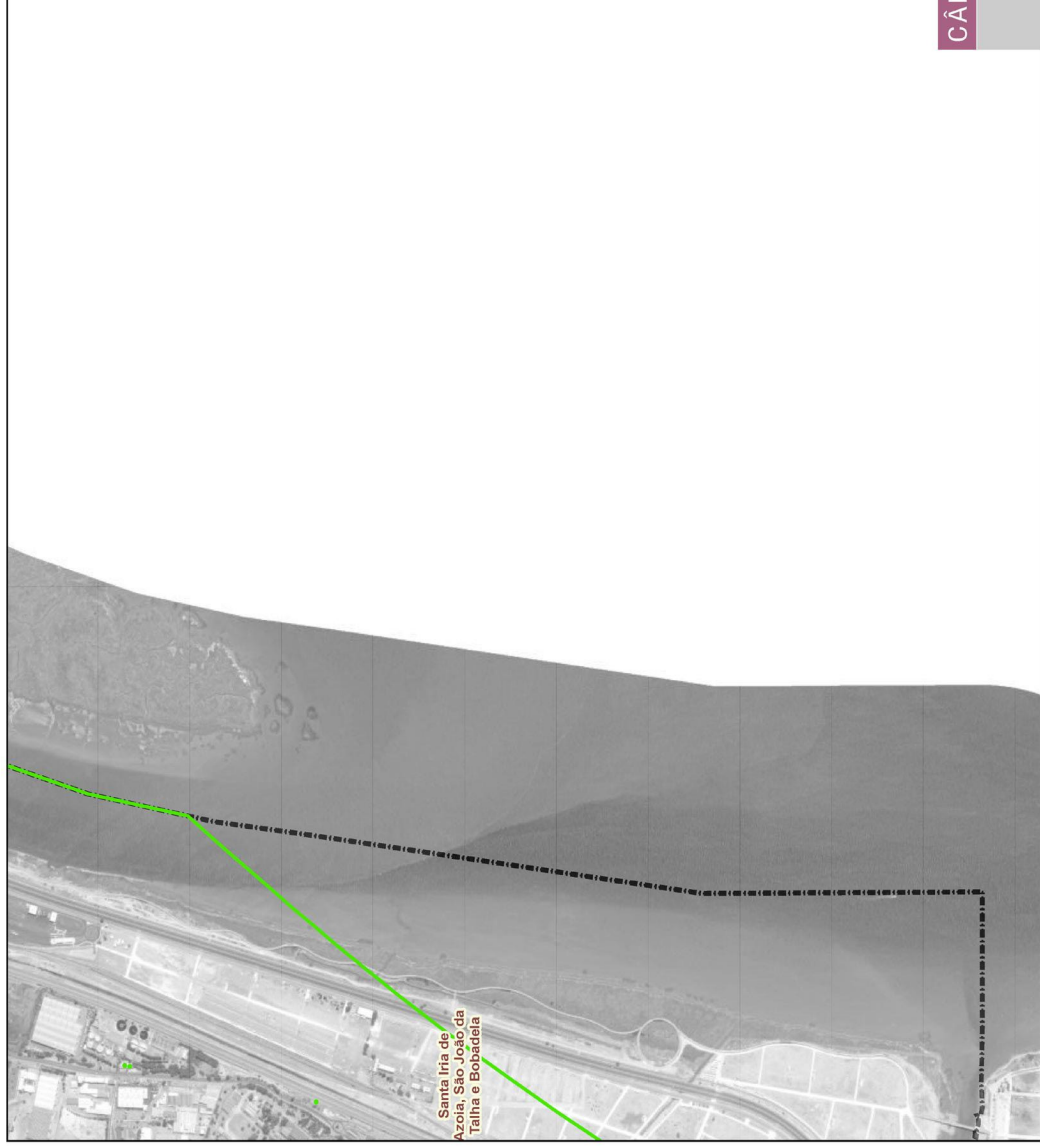
janeiro de 2026

Programa Menos Ruído

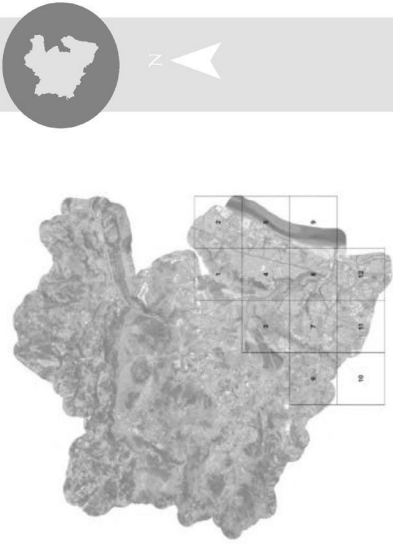
Indicador de Ruído Noturno - Ln dB(A)



Escala: 1:10.000



- Edifícios - Prioridade Muito Elevada
- Edifícios - Prioridade Elevada
- Edifícios - Prioridade Moderada
- Isófona Ln = 60 dB(A)
- Isófona Ln = 55 dB(A)
- Isófona Ln = 45 dB(A)
- Limites administrativos
- Limites de freguesia
- Limites de concelho



CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

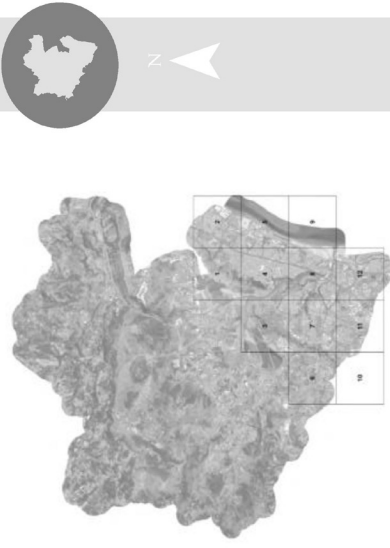
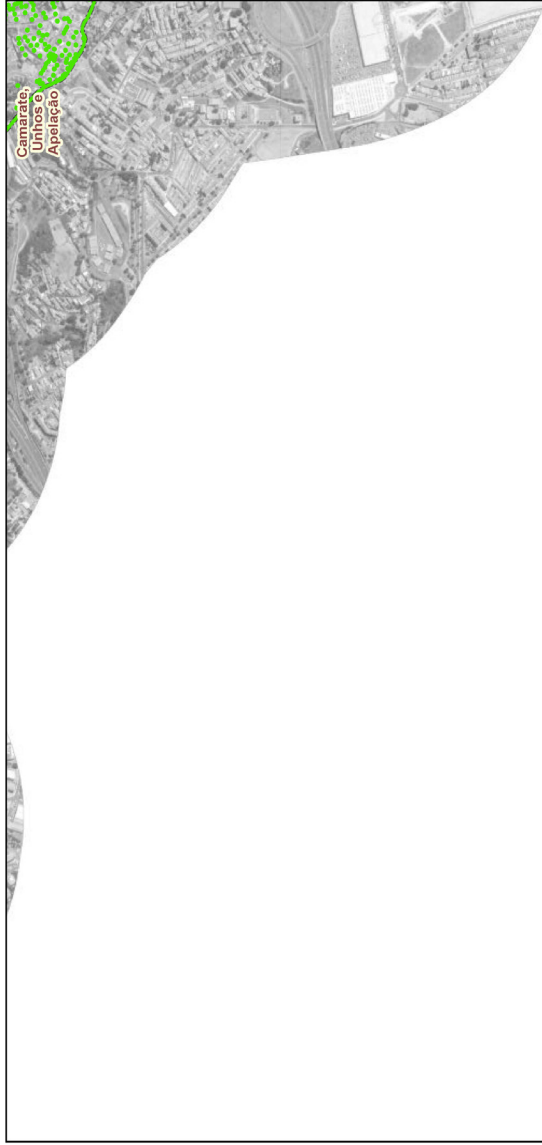
janeiro de 2026

Programa Menos Ruído

Indicador de Ruído Noturno - Ln dB(A)



Escala: 1:10.000



CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

janeiro de 2026

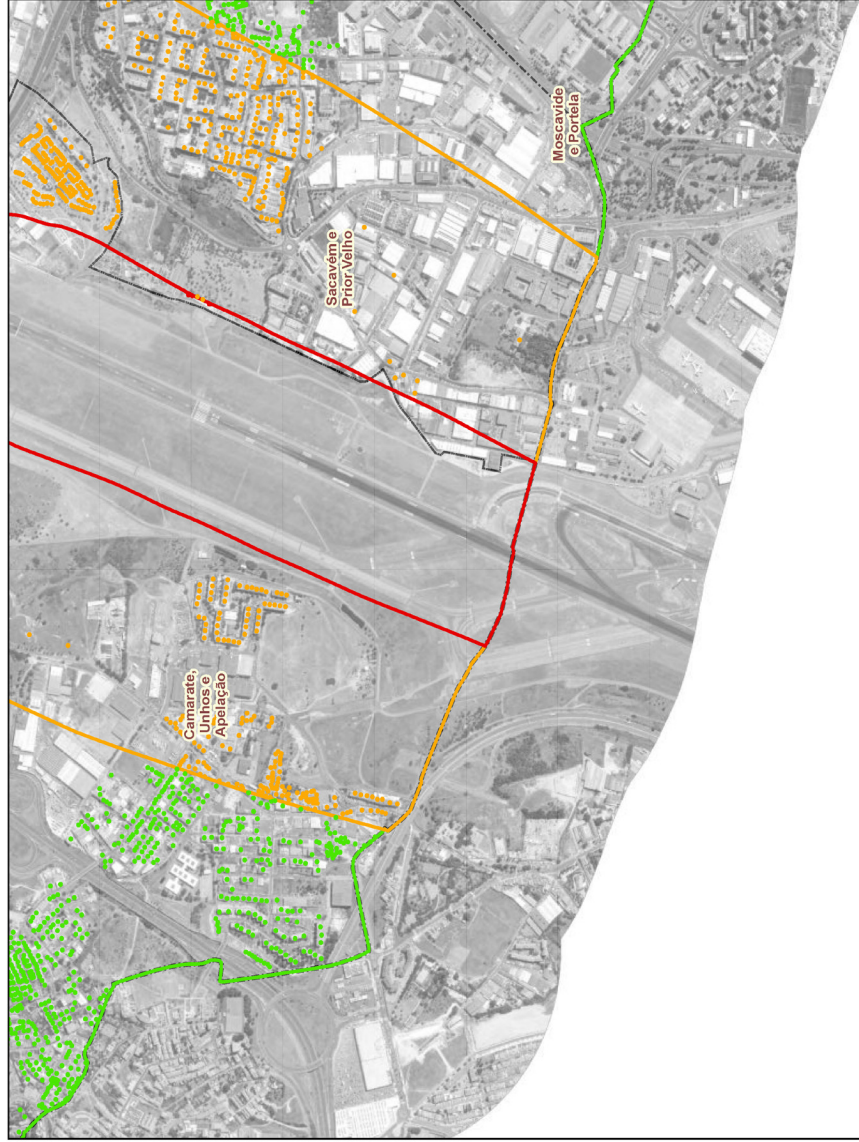
Programa Menos Ruído

Indicador de Ruído Noturno - Ln dB(A)

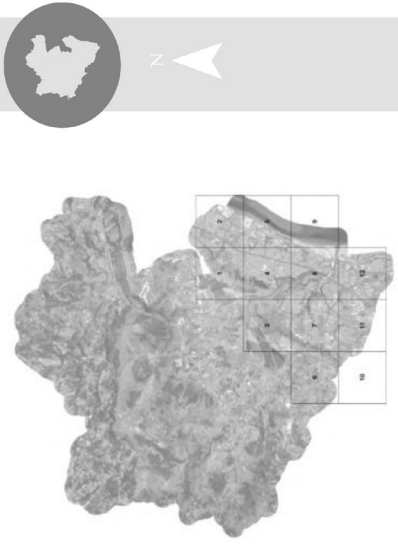


Escala: 1:10.000

- Edifícios - Prioridade Muito Elevada
- Edifícios - Prioridade Elevada
- Edifícios - Prioridade Moderada
- Isófona Ln = 60 dB(A)
- Isófona Ln = 55 dB(A)
- Isófona Ln = 45 dB(A)
- Limites administrativos
- Limite de Ingresso
- Limite de cancelho



- Edifícios - Prioridade Muito Elevada
- Edifícios - Prioridade Elevada
- Edifícios - Prioridade Moderada
- Isolona Ln = 60 dB(A)
- Isolona Ln = 55 dB(A)
- Isolona Ln = 45 dB(A)
- Limites administrativos
- Limite de freguesia
- Limite de concelho



CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

janeiro de 2026

Programa Menos Ruído

Indicador de Ruído Noturno - Ln dB(A)

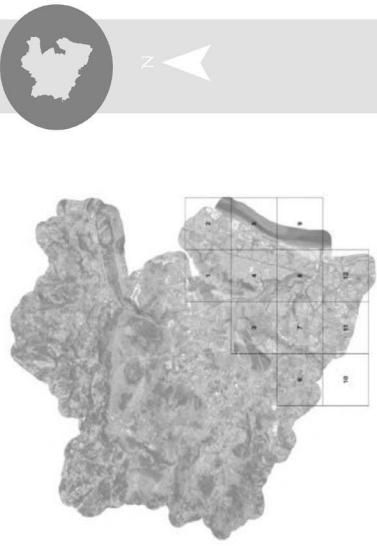


Escala: 1:10.000



Folha N.º 12/12

- Edifícios - Prioridade Muito Elevada
- Edifícios - Prioridade Elevada
- Edifícios - Prioridade Moderada
- Isófona Ln = 60 dB(A)
- Isófona Ln = 55 dB(A)
- Isófona Ln = 45 dB(A)
- Limites administrativos
- Limites de freguesia
- Limites de concelho



CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES janeiro de 2026

Programa Menos Ruído
Indicador de Ruído Noturno - Ln dB(A)



Escala: 1:10.000

319998611

21/21